



2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA de bem imóvel e para intimação dos executados **DEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, SERGIO MARTINS DOS SANTOS e outros - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, proposta pelo exequente do processo.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que por este Juízo, processam-se os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL processo nº 0026547-12.2012.8.26.0114**, ajuizada por **ERNESTO ARTIOLLI NETO** em desfavor a **DEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, SERGIO MARTINS DOS SANTOS e OUTROS**, nos autos que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras a seguir expostas:

DO BEM: O bem será vendido no estado em que se encontra. Através do Portal www.sumareleiloes.com.br, o usuário tem acesso à descrição detalhada e fotos do bem a ser apregoado.

DA PRAÇA: O primeiro leilão terá início no **dia 19/02/2018 às 16:00 horas**. Não havendo lance igual ou superior à importância de avaliação nos 3 (três) dias subseqüentes ao início do primeiro leilão, o segundo leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se dia **22/02/2018 às 16:00 horas** e se encerrará no **dia 20/03/2018, às 16:00 horas (horário de Brasília)**.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será realizada por **MEIO ELETRÔNICO**, através do portal [http://www.sumareleiloes.com.br/](http://www.sumareleiloes.com.br) e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO MATRICULADO na JUCESP sob nº 754**, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM: No primeiro leilão, o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor de avaliação judicial ocorrida em JANEIRO de 2017, no valor de R\$ 1.091.000,00 (Um milhão e noventa e um mil reais), que deverá ser **atualizado até a data da praça**, conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Na segunda praça, o valor mínimo para a venda corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação judicial, nos termos do artigo 13 do Provimento CSM 1625/2009.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o

Estrada Municipal Teodor Condiev, 970 – 10º andar – Sumaré-SP – 13.171-105
Fone/Fax (19) 3803-9000 juridico1@sumareleiloes.com.br www.sumareleiloes.com.br



arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. **a) À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro o pagamento da integralidade da comissão sobre o valor do lance e alternativamente, poderá pagar a totalidade da arrematação, ou seja, LOTE e COMISSÃO. **b) PARCELADO:** Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante deverá seguir o rito exposto no artigo 895 do código de processo civil, (*"O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil."*) no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º do Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do Código de Processo Civil). Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, O juízo poderá condicionar a carta de arrematação dos(s) bem(ns) à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, adjudicação, remição e acordo serão de 5% sobre o valor da arrematação.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.sumareleiloes.com.br/>.

DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE: Será de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas relativas à transferência dos imóveis, tais como recolhimento de



ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados nos órgãos competentes e, ainda, dívidas relativas ao condomínio, resguardada a possibilidade de ação regressiva contra o devedor principal, perante o Órgão competente.

DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão vendidos livres de dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. **No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação.** Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor da arrematação para o pagamento do débito de taxas condominiais. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda do bem imóvel será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local de onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. *Art. 889, parágrafo único do Código de Processo Civil.* **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem.**

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.sumareleiloes.com.br/>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM nº 1.625/09 do TJ/SP e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

A publicação deste Edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.



DA RELAÇÃO DO BEM: APARTAMENTO NUMERO 12, situado no 1º andar ou 3º pavimento do edifício denominado “COSTA DO MARFIM” devidamente registrado no 1º Cartório de Imóveis de Campinas/SP sob matrícula 50.862, à rua dos Alecrins nº 234. Apartamento constituído por: Hall social, hall de serviço, uma sala de jantar, uma sala de musica ou tv, living room, cozinha, um lavabo social, três dormitórios (sendo um suíte), dois banheiros, área de serviço, quarto de empregada e WC, com uma área útil de 183,490m², área comum de 37,836m², total de 221,326m² e mais uma parte ideal equivalente a 59,244m² ou 2,20% no todo do terreno, estando vinculado o BOX DE GARAGEM nº12, do 1º pavimento ou sbsolo, com área de 58,134m², mais uma parte ideal de 15,561m² ou seja 0,578% no todo do terreno onde se assenta o edifício. **MATRÍCULA DO IMÓVEL:** Consta **Av.15/50.862 PENHORA** para garantir a execução de uma dívida do prenotada por solicitação do cartório da 78ª vara do trabalho da cidade de São Paulo. **Av.17/50.862:** Conforme protocolo de indisponibilidade nº 201602.0119.00106678-IA-609 por ordem do Juízo da Vara do Trabalho de Tupã, São Paulo, foi decretada INDISPONIBILIDADE DOS BENS do proprietário SERGIO MARTINS DOS SANTOS, processo numero 0037900382004550065, **Av.19/50.862 PENHORA** para garantir a execução de uma dívida do prenotada por solicitação do cartório da 4ª vara do trabalho da cidade de São José do Rio Preto/SP nos autos de execução trabalhista sob número 0000503-51.2012.5.15.0133. **Av.20/50.862 PENHORA para garantir a execução de uma dívida de R\$201.973, 51 prenotada sob número 430.076 REFERENTE A ESTE PROCESSO DE LEILÃO.**

CADASTRO MUNICIPAL: 042.091.914 APARTAMENTO 042.091.950 BOX de garagem **VALOR DE AVALIAÇÃO:** R\$ 1.091.000,00 (Um milhão e noventa e um mil reais), **que deverá ser atualizado até a data da praça**, conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nos termos do artigo 889, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, caso a executada, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA**. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio do fórum no local de costume. Nada mais.

**Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
Comarca de Campinas**